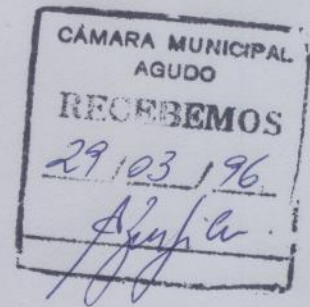




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 014/96 - E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentar Vossas Excelências, momento em que enviamos para apreciação o Projeto de Lei 014/96 - E, que estabelece critério para convocação em regime suplementar de professores e desdobramento em dois turnos.

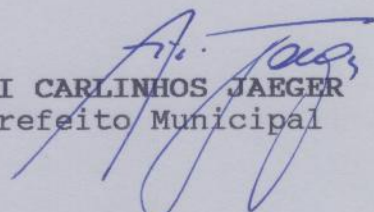
Desta forma, o Poder Executivo pretende estabelecer critérios transparentes e justos aos professores municipais, pois o município não dispõe de qualquer tipo de legislação que regule estes assuntos.

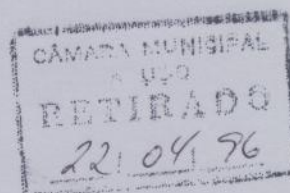
A matéria foi previamente discutida com o magistério municipal em reunião realizada no dia 27 de março passado no Clube Centenário e recebeu aprovação da categoria.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, assim o Poder Executivo dá mais um importante passo no sentido de normatizar e estabelecer critérios ao magistério municipal.

Certos de podermos contar com a compreensão de Vossas excelências enviamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 014/96 - E

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CON-
VOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e pro-
mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os professores municipais somente poderão ser convoca-
dos para outro turno caso o número de alunos matricula-
dos em seu turno original for de, no mínimo 25.

Art. 2º - Para que os alunos de 1ª série sejam atendidos de forma
exclusiva, necessário se fará que o professor tenha
matriculados, no mínimo, 10 alunos nessa série, e o
total de alunos da escola não seja inferior a 25.

Art. 3º - O desdobramento em dois turnos só será permitido em
escolas que possuem mais de vinte e cinco alunos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 1996.

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

